REFEITURA MUNICIPAL D F SALVADOR

# **EXECUTIVO**

# **DECRETOS NUMERADOS**

### DECRETO Nº 34.122 de 08 de julho de 2021

Prorroga medidas de combate à pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR. CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas, foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando que para a retomada segura das atividades econômicas e sociais foram eleitos indicadores já consagrados pelas áreas técnicas, a exemplo da ocupação de leitos de UTICOVID-19, além da média móvel de novos casos de COVID-19 confirmados, da média móvel de casos ativos de COVID-19 e da taxa de transmissão (Rt) da COVID-19:

Considerando a publicação do Decreto nº 33.717 de 01 de abril de 2021, que estabeleceu que a retomada das atividades suspensas deve ser realizada de forma gradual e segura, com dias e horários diferenciados para as diversas atividades, conforme disposto nos seus Anexos:

## DECRETA

Prorrogação de Medidas de Combate à Pandemia e Preservação da Vida Art. 1º Ficam prorrogadas, até 15 de julho de 2021, as seguintes medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19:

a aplicação das disposições referentes ao funcionamento dos estabelecimentos de Call Center conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 32.272, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 34.101 de 01 de julho de 2021;

II - a proibição de realização de qualquer ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos, em logradouros públicos ou quaisquer estabelecimentos particulares, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 32.280, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 34.101 de 01 de julho de 2021.

Parágrafo único. O disposto no inciso II deste artigo não se aplica às atividades cujo funcionamento esteja autorizado, desde que observados os protocolos geral e setoriais.

## Disposições Finais

Art. 2º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 08 de julho de 2021.

# **BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

# ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo, em exercício

# THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

### MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET

Secretária Municipal de Ordem Pública

### LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

# Secretária Municipal da Fazenda

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA Secretário Municipal da Educação

# LEONARDO SILVA PRATES

Secretário Municipal da Saúde

### **FABRIZZIO MULLER MARTINEZ**

Secretário Municipal de Mobilidade

## LUCIANO RICARDO GOMES SANDES

Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

### **FÁBIO RIOS MOTA**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

### MILA CORREIA GONCALVES PAES SCARTON

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

### IVETE ALVES DO SACRAMENTO

Secretária Municipal da Reparação

### FERNANDA SILVA LORDELO

Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

### EDNA DE FRANÇA FERREIRA

Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

### **CLISTENES BISPO**

Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

# JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento . Urbano

# **LUIZ CARLOS DE SOUZA**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

### RENATA GENDIROBA VIDAL

Secretária Municipal de Comunicação

### MARIA RITA GÓES GARRIDO

Controladora Geral do Município

### SAMUEL PEREIRA ARAÚJO

Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

# DECRETO N° 34.123 de 08 de julho de 2021

Autoriza o avanço para a Fase Verde da reabertura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas de preservação da vida e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanco da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos:

Considerando que a partir de entendimentos mantidos com o Governo do Estado da Bahia, foi acordado entre as partes um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus;

Considerando que para facilitar o entendimento da população buscou-se estabelecer um modelo de faseamento, já incorporado ao cotidiano da população;

Considerando que para a retomada segura das atividades econômicas e sociais foram eleitos indicadores já consagrados pelas áreas técnicas, a exemplo da ocupação de leitos de UTI-COVID-19, além da média móvel de novos casos de COVID-19 confirmados, da média móvel de casos ativos de COVID-19 e da taxa de transmissão (Rt) da COVID-19;

Considerando que o Poder Executivo Municipal vem envidando todos os esforços necessários para garantir o sucesso do programa de vacinação dos cidadãos de Salvador no menor prazo possível;

Considerando a publicação do Decreto nº 33.317 de 01 de abril de 2021, que estabelece que a retomada das atividades suspensas será realizada de forma gradual e segura, além de definir os critérios a serem observados para a reativação dos segmentos econômicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, a partir do dia 09 de julho de 2021, a implementação da Fase Verde da reabertura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para preservação da vida e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, observado o disposto no Anexo III do Decreto nº 33.717 de 01 de abril de 2021.

Art. 2° As atividades autorizadas a funcionar conforme previsto na Fase Verde deverão observar:

I - o protocolo geral para funcionamento de atividades econômicas e sociais;



II - os protocolos setoriais para a atividade, caso existentes; III - as demais normas municipais aplicáveis.

Art. 3º Fica autorizada a realização de eventos sociais e infantis, na forma do Anexo Único deste Decreto, nos seguintes termos:

I – de 09 a 14 de julho de 2021 com público limitado a 100 pessoas;

II — a partir do dia 15 de julho de 2021 com público limitado a 200 pessoas, desde que nesta data o percentual de ocupação de leitos de UTI COVID adulto esteja em patamar igual ou inferior a 60% (sessenta por cento), considerando o total de leitos disponível na data de publicação deste Decreto.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal irá monitorar permanente da evolução da COVID-19 no decorrer da Fase Verde.

### Disposições Finais

Art. 5° Fica alterado o Anexo III do Decreto nº 33.717 de 01 de abril de 2021, que passa a vigorar conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 6º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 08 de julho de 2021.

# **BRUNO SOARES REIS**

### ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo, em exercício

### THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

### MARISE PRADO DE **OLIVEIRA CHASTINET**

Secretária Municipal de Ordem Pública

### LEONARDO SILVA PRATES

Secretário Municipal da Saúde

### FABRIZZIO MULLER MARTINEZ

Secretário Municipal de Mobilidade

# LUCIANO RICARDO GOMES SANDES

Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

# FÁBIO RIOS MOTA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

### MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

## IVETE ALVES DO SACRAMENTO

Secretária Municipal da Reparação

## FERNANDA SILVA LORDELO

Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

# LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

### GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

### OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Educação

### EDNA DE FRANÇA FERREIRA

Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

**CLISTENES BISPO** Secretário Municipal de Promoção Social,

# Combate à Pobreza, Esportes e Lazer JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

## **LUIZ CARLOS DE SOUZA**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

# RENATA GENDIROBA VIDAL

Secretária Municipal de Comunicação

# MARIA RITA GÓES GARRIDO Controladora Geral do Município

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

Anexo Único

| FASE VERDE (Prevenção)  |                             |                                   |                   |  |
|---|-----------------------------|-----------------------------------|-------------------|--|
| Atividade   | Horário<br>de Início<br>(h) | Horário de<br>Encerramento<br>(h) | Dias da<br>Semana |  |
| Serviços de Saúde - Unidades de Saúde Pública e<br>Unidades de Pronto Atendimento | Livre                       | Livre                             | Todos             |  |
| Serviços de Saúde - Consultórios, Clínicas<br>Particulares e Odontológicas        | Livre                       | Livre                             | Todos             |  |
| Supermercados, Panificadoras, Delicatessens,<br>Açougues e Lojas de Conveniência  | Livre                       | Livre                             | Todos             |  |
| Farmácias e Drogarias   | Livre                       | Livre                             | Todos             |  |
| Agências Bancárias  | Livre                       | Livre                             | Todos             |  |
| Lotéricas   | Livre                       | Livre                             | Todos             |  |
| Laboratórios de Análises Clínicas   | Livre                       | Livre                             | Todos             |  |
| Postos de Combustíveis e Pontos de Venda de Gás<br>de Cozinha                     | Livre                       | Livre                             | Todos             |  |
| Call Centers  | Livre                       | Livre                             | Todos             |  |

| Oficinas Mecânicas e Borracharias  | Livre | Livre    | Todos               |
|--|-------|----------|---------------------|
| Cemitérios e Serviços Funerários   | Livre | Livre    | Todos               |
| Hotéis, Pousadas e Demais Estabelecimentos de<br>Alojamento                            | Livre | Livre    | Todos               |
| Academias de Ginástica e Similares   | Livre | Livre    | Todos               |
| Cursos Livres  | Livre | Livre    | Todos               |
| Templos Religiosos e Igrejas   | Livre | Livre    | Todos               |
| Indústria, com Exceção da Construção Civil   | Livre | Livre    | Todos               |
| Clínicas Veterinárias e Pet Shops  | Livre | Livre    | Todos               |
| Lojas de Material de Construção  | Livre | Livre    | Todos               |
| Funcionalismo Público Não Essencial  | Livre | Livre    | Todos               |
| Centros e Espaços de Convenção   | Livre | Livre    | Todos               |
| Praias 2   | Livre | Livre    | Segunda a<br>Sábado |
| Parques Públicos Municipais 2  | Livre | Livre    | Segunda a<br>Sábado |
| Teatros  | Livre | Livre    | Todos               |
| Parques de Diversão e Parques Temáticos 3  | Livre | Livre    | Todos               |
| Quadras e Campos Públicos Municipais   | Livre | Livre    | Todos               |
| Clínicas de Estética   | Livre | Livre    | Todos               |
| Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos   | Livre | Livre    | Todos               |
| Indústria da Construção Civil  | 07:00 | 17:00    | Todos               |
| Escritórios Administrativos (Contabilidade,<br>Consultorias e Empresas em Geral) 1     | 10:00 | 19:00    | Todos               |
| Escritórios de Advocacia 1   | 10:00 | 19:00    | Todos               |
| Autoescolas  | 10:00 | 20:00    | Todos               |
| Comércio de Rua  | 09:00 | 19:00    | Todos               |
| Shopping Centers, Centros Comerciais e Similares                                       | 10:00 | 22:00    | Todos               |
| Barbearias, Salões de Beleza e Similares   | 09:00 | 20:00    | Todos               |
| Restaurantes, Bares, Pizzarias, Temakerias,<br>Foodtrucks e<br>Similares               | 11:00 | 23:30    | Todos               |
| Lanchonetes  | 07:00 | 20:00    | Todos               |
| Centros Culturais, Museus e Galerias de Arte   | 10:00 | 20:00    | Todos               |
| Cinemas  | 10:00 | 23:00    | Todos               |
| Circos   | 10:00 | 23:00    | Todos               |
| Espaços de Eventos Sociais (Casamentos,<br>Aniversários,<br>Bodas, Formaturas, etc.) 3 | 10:00 | 23h      | Todos               |
| Espaços de Eventos Infantis 3  | 10:00 | 23h      | Todos               |
| 1 O trabalho remoto deve ser estimulado.   |       | <u> </u> | 1                   |

<sup>1 0</sup> trabalho remoto deve ser estimulado.

<sup>2</sup> As praias e parques públicos do Município estarão abertos também nos feriados. Praia do Porto da Barra fechada nas segundas-feiras.

<sup>3</sup> As atividades deverão observar obrigatoriamente os protocolos setoriais para funcionamento.